

ATA DA QUADRIGESIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA, 11 DE JUNHO DE 2018.

Presidência do vereador Evair Messias Pereira.

Às dezenove horas e vinte minutos, havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião. Compareceram os vereadores Danilo Junior de Oliveira (PMDB), Denílson Augusto do Nascimento (PDT), Francisco Ronivaldo Rodrigues(PSL), Gabriel Lourenço de Queiroz (PMDB), Helio Justino dos Santos (PR), Márcio Domingues Andrade (PDT), Reginaldo Marques dos Santos (PMDB) e Welington dos Reis dos Santos (PMDB). O Presidente da sessão coloca a disposição a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada e assinada pelos vereadores. Após foi aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE** com a seguinte pauta: Informado pelo Presidente que esta reunião tem como pauta exclusivo de pauta a apreciação de contas do município de Fortaleza de Minas, exercício 2015, nos termos do art.225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas. Aberto **O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE**, passou a palavra para os demais vereadores.**O VEREADOR DENILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO**, disse que esta prestação de contas do exercício de 2015, tem algumas divergências. Que conversou com o vereador Marcio Andrade sobre este assunto, pois, o ministério público pede desaprovação das contas, mas, foi feita defesa da ex- prefeita Neli Leão do Prado, e também o tribunal de contas aprova as referidas. Disse ainda que ficou uma divergência obscura, onde o ministério público pede aprovação. Entende o vereador que não houve nada de má fé, não houve desvio de recurso, talvez apenas falha técnica. Disse que já foi feito o projeto aprovando a prestação de contas. Falou para o Presidente que em seu ponto de vista o erro não teve proporção tão grande, para votar contra a aprovação das contas. Que cada um pensa de uma jeito, e cada um tem seu voto. Relatou ainda, que o assessor jurídico da Câmara analisou também , e nada impede de aprovar as contas do exercício 2015.Em seguida o **VEREADOR MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE**, relatou que votar prestação de contas é difícil, que é muito técnica, pois, são vários dados técnicos, números grandes, várias contas, vários artigos,e leis que regem uma análise da prestação de contas. Disse que conforme o vereador Denilson Augusto falou, realmente ele também não vê, má fé, não vê desvio, e que a prefeita não fez isso interessada em nada, nem por benefício próprio. Relatou que pode ter sido um erro formal, mas, entende que realmente é um fato muito difícil, justamente porque a Câmara aprovou um índice de suplementação o qual a prefeitura ultrapassou o índice aprovado. Disse que trinta e cinco mil reais e muito pouco, que acredita que não foi má fé da ex-prefeita, mas, houve desobediência a lei aprovada na Câmara. Falou que esta questão é um fato complicado, que se fosse olhar não houve má fé, e que o tribunal de contas pede aprovação, o qual é analista e também fala da rejeição, só que após apresentação das defesas, opina a não rejeitar, e sim aprovar a referida prestação de contas. Entendeu que se for falar do acontecido como Câmara, há desobediência da porcentagem, é como , se o que a Câmara fez não tivesse validade. Relatou que é um fato complicado, que está pensando sobre o seu voto, apesar de não considerar a ex-prefeita culpada, de incriminar, mas, simplesmente é um ato que desabona a autoridade da Câmara.Em seguida **O VEREADOR REGINALDO MARQUES DOS**

SANTOS, concordou com a fala do colega Denilson Augusto. Disse que fez uma análise da prestação de contas, que o tribunal de contas pediu a rejeição e depois a aprovação. Entendeu que vai muito do ponto de vista de cada um, pois, o tribunal de contas entendeu que tinha ocorrido este aumento de trinta e cinco mil reais, e ao mesmo tempo, com a defesa e com as justificativas que para eles foram plausíveis, pois eles pedem a aprovação. Disse que em seu entendimento, não é motivo para os vereadores condená-la, pois, pode ter sido erro da parte técnica, visto que, é um conjunto de pessoas em uma administração, não é uma pessoa só, tem a parte de contabilidade de assessoria e etc., para formar uma administração. Acredita também o vereador que não foi de má fé por parte da ex-prefeita Neli Leão do Prado, que isso passou despercebido por ela e pela parte técnica, disse ainda que foi o tribunal de contas que achou que tinha exercido este valor, após análise da prestação de contas, a qual encontraram este desvio, foi o tribunal de contas achou melhor a aprovação. Em seguida **O VEREADOR GABRIEL LOURENÇO DE QUEIROZ**, disse que concorda com a fala do vereador Denilson Augusto. Após **O VEREADOR FRANCISCO RONIVALDO RODRIGUES**, informou não poder votar por ter sido vice-prefeito na época da prestação de contas no exercício 2015. No uso da palavra **O VEREADOR DANILO JUNIOR DE OLIVEIRA**, iniciou sua fala, analisando toda documentação, recebida em sete de maio de 2018. Disse que verificou que realmente o analista técnico do tribunal de contas fez uma série de observações, que destas observações pode se verificar que restou apenas uma sem resposta, pois, as outras a entendeu que seria plausível e pertinente. Após fez leitura do item 3.3 do parecer do ministério público, e também leitura da conclusão do mesmo. Disse que a ex-prefeita apresentou documento que foi lido em Plenário, referente a prestação de contas. Que este ofício foi lido em Plenário no dia vinte e um de maio 2018, o qual foi distribuído aos vereadores no mesmo dia. Relatou que gostaria de colocar que realmente a ex-prefeita se defende, que realmente o tribunal é órgão técnico que irá fazer esta última análise para os vereadores, o qual colocou que as irregularidades apontadas foram sanadas, sugerindo a aprovação da contas do exercício financeiro de 2015. Relatou ainda, que o tribunal de contas é um órgão que assessora os vereadores quanto a análise técnica da prestação de contas, que a votação dos vereadores não está limitada ao parecer do tribunal e muito menos ao parecer do ministério público, e que analisando tudo, nas contas de 2016, a qual os vereadores aprovaram, o próprio tribunal de contas, coloca a questão dos dispositivos cumpridos, créditos adicionais atendidos, repasse do poder legislativo e seus potenciais. Que sentiu falta desta planilha neste documento, com relação ao processo novecentos e oitenta e sete e centro e vinte e três que refere ao exercício de 2015, e que em virtude disso, pesquisou e teve tempo de analisar. Após consultou com os vereadores se necessitam de vistas e se todos leram o processo, respondido que sim que que está tudo tranqüilo. Em seguida disse que em virtude da análise de todos, e também de sua análise, no momento oportuno falará seu voto. Enfatizou que como os colegas disseram, que momento algum os vereadores colocam em cheque, a idoneidade e a moral de ninguém, afirmou que os vereadores sabem que não foi de má fé. Que como vereador e advogado, e analisando a documentação, tem que analisar bem o parecer do ministério público e do órgão técnico, e que em virtude dessa análise, é que no momento oportuno irá dar o seu voto. Disse ainda, que todos os vereadores respeitam a opinião um do outro, sobre a fala do vereador Denilson Augusto que é

vice-presidente da comissão, disse concordar, e afirmou que os vereadores têm autonomia para estar votando, para abster, aprovar ou rejeitar. Que com essas considerações, analisando nitidamente toda a documentação, em especial, o parecer do ministério público, e do tribunal de contas, os vereadores tiveram um tempo bom para analisar. Disse que esta documentação chegou nas mãos dos vereadores no dia sete de maio de 2018, em uma reunião ordinária, que os vereadores fizeram os seus papéis. Não havendo mais assuntos para o grande expediente, passou-se a **ORDEM DO DIA**, com a seguinte pauta, votação do projeto de Decreto Legislativo nº03 de 11 de junho de 2018 que "Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas relativas ao exercício financeiro de 2015. Colocado em votação o referido projeto de decreto recebeu 5 votos favoráveis dos vereadores: Denilson Augusto do Nascimento, Gabriel Lourenço de Queiroz, Helio Justino dos Santos, Reginaldo Marques dos Santos e Welington dos Reis Dos Santos; uma abstenção do vereador Marcio Domingues Andrade; e um voto contrário do vereador Danilo Junior de Oliveira. Tendo sido aprovado pela maioria. O Presidente da Câmara e o vereador Francisco Ronivaldo Rodrigues não votaram por serem parte interessada. Após o Presidente convoca para a quadragésima Oitava reunião ordinária da segunda sessão legislativa ordinária da décima quarta legislatura, a realizar-se no dia dezoito de junho de 2018, às dezenove horas na sede da Câmara Municipal. Após declara encerrada esta reunião e para constar é lavrada a presente ata que aprovada, é assinada pelos presentes. _____
